



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM  
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,  
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELESC GERAÇÃO S.A.**

entre

**CELESC GERAÇÃO S.A.**

*como Emissora*

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**

*como Fiadora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de

15 de maio de 2018  
\_\_\_\_\_

---

*L*  
*br*  
*d*

\* \* \* \* \*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELESC GERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.030.767, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");
- (2) **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42300011274, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**"); e
- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 329, 8º andar, sala 87, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A." ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base na deliberação (i) do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RCA Emissora**"); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de maio de 2018 ("**AGE**"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições.
- 1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 10 de maio de 2018 ("**RCA Fiadora**"), que aprovou as condições e a outorga da Fiança (conforme abaixo definida).



## 2 REQUISITOS

A segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", "**Emissão**" ou "**Oferta Restrita**"), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

### 2.1 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

### 2.2 **Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e Publicação dos Atos Societários**

2.2.1 A ata de AGE e a ata da RCA Emissora serão arquivadas na JUCESC e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense", com circulação no Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata de RCA Fiadora será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense", com circulação no Estado de Santa Catarina.

### 2.3 **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESC**

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (no formato PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos contendo a chancela de registro digital na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após os registros de que trata a Cláusula 2.3 acima.

### 2.4 **Registro da Garantia Fidejussória**

2.4.1 Observado o disposto na Cláusula 4.7.1.1 desta Escritura, em virtude da Fiança prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("**Cartórios de RTD**") das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes, quais sejam, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina,

C  
Jr  
cs



e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

- 2.4.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após os registros de que trata a Cláusula 2.4.1 acima.

## **2.5 Registro da Garantia Real**

- 2.5.1** O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de RTD, conforme indicado no respectivo instrumento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 1 (um) Dia Útil contado do registro, uma via original dos respectivos instrumentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD competentes, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças deverá ser registrado como condição para subscrição e integralização das Debêntures.
- 2.5.2** Além do registro de que trata a Cláusula 2.5.1 acima, deverão ser observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, nos prazos lá indicados, para a devida formalização da garantia objeto do referido instrumento.

## **2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para
- i. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  - ii. negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476.
- 2.6.3** Para os fins desta escritura e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM 539**”).



### 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1 Número da Emissão

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a segunda emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

#### 3.3 Quantidade

3.3.1 A Emissão será constituída por 15.000 (quinze mil) Debêntures.

#### 3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

#### 3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será obrigatoriamente utilizada para o pagamento total do vencimento das debêntures da primeira emissão da Emissora, emitidas em 3 de março de 2016 ("**Debêntures da Primeira Emissão**").

#### 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma não solidária, para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**" e "**Coordenador**" e, em conjunto, os "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Celesc Geração S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.

3.6.3 Nos termos dos artigos 9-A e 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- i. "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias



seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- ii. **“Investidores Qualificados”**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 3.6.4** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.6.5** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.6.6** A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.6.7** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços com relação às Debêntures. Tampouco será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 3.6.8** Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.



- 3.6.9** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) os Coordenadores não prestam qualquer garantia com relação à Emissão e a Oferta Restrita.
- 3.6.10** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.
- 3.6.11** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 3.6.12** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.13** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.6.14** O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

### **3.7 Agente de Liquidação e Escriturador**

- 3.7.1** O agente de liquidação e escriturador da Emissão das Debêntures será Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços de liquidante e escriturador da Emissão).

### **3.8 Objeto Social da Emissora**

- 3.8.1** De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende específica e exclusivamente (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos ligados à geração de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para esse fim; (iii) operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou e cooperação; (iv) desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração; (v) colaborar para a preservação do meio ambiente de suas atividades; (vi) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (vii) pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética e infraestrutura de serviços públicos.
- 3.8.2** A Emissora poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais.

*[Handwritten marks]*

3.8.3 A Emissora poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

## **4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

4.1.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de junho de 2018 ("**Data de Emissão**").

### **4.2 Conversibilidade**

4.2.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.3 Espécie**

4.3.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 4.7.1.

### **4.4 Tipo e Forma**

4.4.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

### **4.5 Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1 As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 1º de junho de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.8.7, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8).

### **4.6 Valor Nominal Unitário**

4.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

### **4.7 Garantias**

#### **4.7.1 Garantia Fidejussória**

4.7.1.1. A Fiadora, neste ato, presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, garante, e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários

advocáticos, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "**Código Civil**") e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), conforme alterados ("**Fiança**").

- 4.7.1.2. A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) da data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.
- 4.7.1.3. A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 4.7.1.4. A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.
- 4.7.1.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.
- 4.7.1.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.7.1.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto,

podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

- 4.7.1.8. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

#### 4.7.2 **Garantia Real**

- 4.7.1.9. Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 4.7.1 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a garantia real abaixo descrita deverá ser devidamente constituída e formalizada ("**Garantia Real**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**"):

- (a) cessão fiduciária de direitos creditórios, presente e/ou futuros, decorrentes do fornecimento bruto de energia elétrica a clientes da Emissora, nos termos da Resolução nº 766 da Agência Nacional de Energia Elétrica, de 25 de abril de 2017 ("**Resolução ANEEL 766**"), bem como da conta corrente vinculada e os direitos dela decorrentes, de titularidade da Emissora, mantida junto a determinada instituição financeira ("**Conta Vinculada Recebíveis**"), na qual os recebíveis deverão ser depositados ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente), nos termos a serem previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**") e no contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador ("**Contrato de Administração de Contas**").

#### 4.8 **Remuneração:** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

- 4.8.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

- 4.8.2 **Juros Remuneratórios.** sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, **calculadas** e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**", e, em conjunto com a Taxa DI, "**Juros Remuneratórios**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- 4.8.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI<sub>k</sub>, desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n<sub>DI</sub>.

n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro; e

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI<sub>k</sub>, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*e*  
*J*  
*cs*



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = Sobretaxa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

*spread* = 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
  - (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
  - (c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma
- 4.8.4** O valor dos Juros Remuneratórios será agregado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.
- 4.8.5** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação

posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.8.6, 4.8.7 e 4.8.8.

- 4.8.6** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na Cláusula 4.8.7 abaixo.
- 4.8.7** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI<sub>k</sub> o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.8.8** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

#### **4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário**

- 4.9.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, em parcelas trimestrais e consecutivas, sempre no dia 1º dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2019, conforme os percentuais da tabela a seguir, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.8.7 acima, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo).

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	01/06/2019	5,8823%
2	01/09/2019	5,8823%

3	01/12/2019	5,8823%
4	01/03/2020	5,8823%
5	01/06/2020	5,8823%
6	01/09/2020	5,8823%
7	01/12/2020	5,8823%
8	01/03/2021	5,8823%
9	01/06/2021	5,8824%
10	01/09/2021	5,8824%
11	01/12/2021	5,8824%
12	01/03/2022	5,8824%
13	01/06/2022	5,8824%
14	01/09/2022	5,8824%
15	01/12/2022	5,8824%
16	01/03/2023	5,8824%
17	01/06/2023	5,8824%

**4.9.2** Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, os percentuais do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização programada, indicados na tabela acima, serão ajustados conforme fórmula a seguir:

$$NPA_t = PA_t \times \frac{NSVNA}{SVNA}$$

Onde:

NPA<sub>i</sub> = novo percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, apurado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

PA<sub>i</sub> = percentual original do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado em cada uma das datas conforme valores constantes da tabela acima;

NSVNA = saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures imediatamente após a Amortização Extraordinária Facultativa;

SVNA = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures imediatamente anterior à Amortização Extraordinária Facultativa"

O valor unitário das parcelas de amortização remanescentes será calculado com base na fórmula abaixo:

$$NPi = NPA_i \times VNU$$

Onde:

NPi = valor em Reais, de cada parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizado utilizando-se os novos percentuais recalculados imediatamente após Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNU = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

#### **4.10 Pagamento dos Juros Remuneratórios**

**4.10.1** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a contar da data de Emissão, sem carência, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de setembro de 2018 e o último pagamento devido na Data

de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.8.7 acima, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo).

#### 4.11 Local de Pagamento

4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

#### 4.12 Prorrogação dos Prazos

4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

#### 4.13 Encargos Moratórios

4.13.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 8.1 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

#### 4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.



#### **4.15 Prazo e Preço de Subscrição**

4.15.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data ("**Data de Subscrição e Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Subscrição**"), e serão integralizadas na forma do item 4.16.1.

#### **4.16 Forma de Subscrição e Integralização**

4.16.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

#### **4.17 Repactuação**

4.17.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.18 Publicidade**

4.18.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense", com circulação no Estado de Santa Catarina, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("**Avisos aos Debenturistas**"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

#### **4.19 Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.19.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

#### **4.20 Liquidez e Estabilização**

4.20.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.21 Imunidade de Debenturistas**

4.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.



- 4.21.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.
- 4.21.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
- 4.22 Fundo de Amortização**
- 4.22.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.23 Direito de Preferência**
- 4.23.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.24 Classificação de Risco**
- 4.24.1 Será atribuído rating em escala nacional pela Fitch Ratings ou Moody's ou Standard & Poors ("**Agência de Rating**") para a Emissão das Debêntures até a Data de Subscrição e Integralização, o qual será atualizado anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de rating até a Data de Vencimento das Debêntures (ou na data do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão).
- 4.25 Prazo de Colocação e Distribuição**
- 4.25.1 O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será aquele definido no Contrato de Distribuição, o qual segue as regras definidas na Instrução CVM 476.
- 4.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
- 4.26.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL**

- 5.1 Ficará admitido o Resgate Antecipado Facultativo ("**Resgate Antecipado Facultativo**") da totalidade das Debêntures pela Emissora a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração descrita no item (i) acima, utilizando-se os percentuais de Prêmio *flat* conforme tabela a seguir ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):
- L  
J  
S



DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	% DE PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
De 1 de junho de 2021, inclusive, a 31 de maio de 2022, inclusive	0,70% flat
De 1 de junho de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento	0,35% flat

- 5.2** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) notificação a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao Valor do Resgate Antecipado Total.
- 5.4** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.5** O Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. O Resgate Antecipado das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 5.6** A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.7** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.8** Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
- 5.9** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.10, o prêmio previsto nesta Cláusula incidirá sobre o somatório do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, líquido de tais pagamentos programados do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

*[Handwritten marks]*



## 6 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

- 6.1 Ficará admitida a Amortização Extraordinária Facultativa ("**Amortização Extraordinária Facultativa**") de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures, observado que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, pela Emissora a partir do 36º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso a ser amortizado, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão imediatamente anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso a ser amortizada acrescida da Remuneração descrita no item (i) acima, utilizando-se os percentuais de Prêmio *flat* conforme tabela a seguir ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"):

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	% DE PRÊMIO DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA
De 1 de junho de 2021, inclusive, a 31 de maio de 2022, inclusive	0,70% <i>flat</i>
De 1 de junho de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento	0,35% <i>flat</i>

- 6.2 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 e publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 6.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a forma de cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.5 A Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 6.6 Para evitar quaisquer dúvidas, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.10, o prêmio previsto nesta Cláusula incidirá sobre o somatório do valor da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido da Remuneração, líquido de tais pagamentos programados da amortização das

Handwritten marks: a checkmark-like symbol, a large 'L' or 'J' shape, and a signature-like mark.



Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

## 7 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em circulação, no mercado secundário, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

7.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 7.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

## 8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- i. ocorrência de (a) liquidação, intervenção, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer controladora direta ou indireta (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora ("**Controladoras**"), e/ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou pela Fiadora ("**Controladas**"); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
- ii. descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ou nos demais documentos da Emissão ("**Documentos da Emissão**"), em favor dos Debenturistas, sendo que para os casos que sejam decorrentes de falha operacional, será dado um prazo de cura de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que tal falha seja comprovada;



- iii. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- iv. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão;
- v. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, da Fiança, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer uma de suas disposições;
- vi. questionamento administrativo e/ou judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, das disposições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e/ou de quaisquer Documentos da Emissão;
- vii. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);
- viii. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora decorrente de inadimplemento em obrigação a pagar, prevista contratualmente ou não, qualquer valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data de Emissão;
- ix. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão;
- x. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente os ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora ou da Fiadora;
- xi. ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Fiadora, e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto de sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum da Fiadora;
- xii. ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

- \* \* \* \* \*
- xiii. salvo se por determinação legal ou regulatória, ocorrência de mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
  - xiv. protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora qualquer das suas Controladas cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se tiver sido validamente comprovado ao agente fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram): cancelado(s) ou suspenso(s);
  - xv. redução de capital social da Emissora, sem observância do disposto no parágrafo 3º artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
  - xvi. pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Fiadora vigente nesta data, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
  - xvii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social da Fiadora vigente nesta data de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da Fiadora a ser utilizada para o pagamento de dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
  - xviii. caso qualquer das declarações feitas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças prove-se ou revele-se falsa, incorreta, inconsistente e/ou insuficiente;
  - xix. ocorrência de eventos que possam afetar a capacidade operacional, legal, financeira da Emissora, de suas Controladas, resultando em um Impacto Adverso para a Emissora, qualquer das suas Controladas;
  - xx. decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão de Debêntures e/ou de qualquer de suas disposições;
  - xxi. não manutenção das garantias definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, bem como dos termos e condições do referido contrato durante toda a vigência da Debênture;
  - xxii. descumprimento da obrigação assumida na Cláusula 9.1 (xviii), não se aplicando o disposto na Cláusula 8.2, (ii);
  - xxiii. não manutenção, pela Emissora (considerando o consolidado das suas Controladas, conforme aplicável), do índice financeiro descrito a seguir ("**Índice Financeiro da Emissora**"), o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestrais consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela Emissora:
    - (a) quociente da divisão da Dívida Líquida pelo do EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2 (duas) vezes;
  - xxiv. não manutenção, pela Fiadora (considerando o consolidado das suas Controladas, conforme aplicável), do índice financeiro descrito a seguir ("**Índice Financeiro da**

Fiadora”), o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestrais consolidadas da Fiadora auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela Fiadora:

(a) quociente da divisão da Dívida Líquida pelo do EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2 (duas) vezes;

8.1.1 Para os fins dispostos: (a) “Dívida Líquida” significa o somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras; e b) “EBITDA” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional e da equivalência patrimonial.

8.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 11.1, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “**Evento de Inadimplemento**”):

- i. inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária (a) da Emissora que tenha valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão; ou (b) da Fiadora que tenha valor principal, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, e desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- ii. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão, relacionada às Debêntures e/ou à Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento. Referido prazo de cura não será aplicável nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico para a respectiva obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão;
- iii. protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser mensalmente atualizados pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo protesto, seja comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; (c) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (d) foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

- C O N T E U D O
- iv. descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de sentença judicial prolatada por qualquer juiz ou de qualquer decisão ou sentença arbitral contra a Emissora e/ou contra a Fiadora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
  - v. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme vigente na Data de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, que restrinja ou prejudique as atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e que afete a sua capacidade financeira;
  - vi. questionamento administrativo e/ou judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso vi acima, desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Emissão, não sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma definitiva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
  - vii. caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão se provem falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, desde que tal falsidade, incorreção ou informação enganosa não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
  - viii. redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se previamente autorizadas pelos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
  - ix. não renovação, transferência (total ou parcial), cancelamento, revogação, suspensão ou extinção de quaisquer concessões, alvarás ou licenças, necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, por qualquer das suas Controladas,
  - x. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, de qualquer das suas Controladas;
  - xi. alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, de qualquer das suas controladas, exceto se feita (i) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos, ou (ii) no curso normal dos negócios da Emissora, de qualquer das suas controladas; e, nesses casos, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Debenturistas e às Debêntures;
  - xii. ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição sobre os bens e/ou direitos da Emissora, de qualquer das suas controladas, desde que em dimensões que dificulte ou impossibilite o cumprimento das obrigações da Emissora em relação às Debêntures;
  - xiii. perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação das concessões (inclusive por conta da eventual encampação de contratos de concessão), permissões e autorizações para a exploração dos serviços de telecomunicações e/ou dos serviços de distribuição, transmissão ou geração de energia pela Emissora, por



qualquer das suas controladas, que, isolada ou cumulativamente, representem impacto superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta da Emissora, apurada e refletida no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora, disponível à época;

- xiv. existência de quaisquer decisões em processos administrativos, arbitrais definitivas ou judiciais, em nome da Emissora, de qualquer das suas controladas, que resultem ou possam resultar, após subtraídos os valores provisionados para efeito de pagamento, em obrigação de pagamento para a Emissora, e/ou para qualquer das suas controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, com relação aos processos administrativos, desde que a Emissora não tenha obtido provimento jurisdicional que suspenda seus efeitos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da respectiva decisão;
- xv. não cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- xvi. sejam constatados indícios dos ilícitos previstos na Lei 12.529/2011, conforme alterada ("**Lei de Defesa da Concorrência**"), na Lei 8.429/1992, conforme alterada ("**Lei da Improbidade Administrativa**"), na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846/13**") ou nas Leis Anticorrupção (conforme definidas a seguir), praticados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de seus acionistas e/ou Controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, dirigentes, funcionários ou coobrigados, sempre que tais fatos possam vir a, justificadamente, comprometer a conduta da Emissora e/ou da Fiadora;
- xvii. caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão e realize distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- xviii. caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Emissora e/ou da Fiadora que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças;
- xix. privatização da Emissora e/ou da Fiadora;
- xx. atuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Fiadora;
- xxi. término e/ou não renovação, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- xxii. alienação de ativos operacionais, que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20% (vinte por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para: (a) investimentos na atividade produtiva da Emissora; (b) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade; ou (c) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Emissora no exercício social anterior à alienação;



- xxiii. não apresentação de balanços anuais auditados por empresa regularmente registrada na CVM até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anterior;
  - xxiv. descumprimento das obrigações a que a Emissora encontra-se sujeita, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
  - xxv. caso seja proposta medida judicial ou extrajudicial que a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, afete ou possa afetar a habilidade da Emissora e/ou Fiadora de pagarem as suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão ou prejudicar ou suspender a eficácia ou o exercício dos direitos do Agente Fiduciário oriundos desta Escritura de Emissão.
- 8.3** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 8.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, ou não seja obtido quórum de instalação, após observação das disposições da Cláusula 11.1, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do referido aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo; (iii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas,

declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

- 8.6** Em caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, o pagamento deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, e o Escriturador e a B3 deverão ser comunicados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

## **9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

- 9.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

i. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos indicadores informados nas Cláusulas 8.1(xxiii) e 8.1 (xxiv), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados, e (2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números revisados da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção



dos indicadores informados na Cláusulas 8.1(xxiii) e 8.1 (xxiv), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
- (c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil da data em que forem divulgados ao mercado;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pela Fiadora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- (f) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, inclusive referente à ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, arquivo eletrônico que comprove o protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (h) no prazo de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora; e
- (i) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.1, inciso "i", alínea "a", e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, incluindo a Fiadora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social. enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (j) comprovar a devida constituição e formalização da Garantia Real no prazo previsto na Cláusula 2.5.1 acima, mediante a entrega ao Agente Fiduciário do



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e do contrato de Administração de Contas devidamente registrados nos RTDs competentes;

- (k) Nos termos do modelo disposto no Contrato de Cessão fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a Emissora na condição de Cedente dos direitos creditórios objeto da garantia, deverá obter a expressa anuência, por escrito, das contrapartes dos contratos bilaterais, firmados em ambiente de comercialização livre de energia elétrica ("**Bilaterais**") que, em conjunto com os Contratos de Cotas de Garantia Física, originam os Direitos Creditórios, solicitando o prévio consentimento, por escrito, para a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios, apresentando cópia desses documentos de consentimento ao Agente Fiduciário até 5 de junho de 2018;
  - (l) Nos termos do modelo disposto no Contrato de Cessão fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a Emissora na condição de Cedente dos direitos creditórios objeto da garantia, deverá enviar notificação por escrito (i) às contrapartes dos Bilaterais; e (ii) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e ao Banco Bradesco S.A referente aos Contratos de Cotas de Garantia Física firmados no Ambiente de Contratação Regulada, que em conjunto com os contrato Bilaterais originam os Direitos Creditório, informando sobre a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios, com aviso de recebimento, apresentando cópia desses documentos ao Agente Fiduciário até 5 de junho de 2018
  - (m) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- ii. comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ciência, ao Agente Fiduciário e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
  - iii. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta Restrita ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
  - iv. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
  - v. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
  - vi. notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora e/ou da Fiadora;



- vii. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- viii. preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora;
- ix. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- x. convocar, nos termos da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- xi. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- xii. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- xiii. cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- xiv. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- xv. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- xvi. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- xvii. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- xviii. a Emissora não poderá vender, alienar, ceder, doar, alugar, arrendar, onerar ou transferir por qualquer meio seus ativos e/ou direitos creditórios presentes e/ou futuros, inclusive direitos creditórios referentes à comercialização de energia, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (*negative pledge*) sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Ressalta-se que não há qualquer restrição para que a Emissora realize a venda de energia;
- xix. cumprem e fazem cumprir a Lei de Defesa da Concorrência, a Lei da Improbidade Administrativa e as Leis Anticorrupção a eles aplicáveis, obrigando-se a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;



- xx. obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- xxi. recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora e/ou à Fiadora;
- xxii. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;
- xxiii. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, respectivamente e (e) a Agência de Rating;
- xxiv. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador;
- xxv. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- xxvi. manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- xxvii. efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 10.7;
- xxviii. exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;



- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;
  - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
  - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.
- xxix. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a memória de cálculo referente à Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia, demonstrando a compatibilidade do montante captado e o limite disposto no artigo 3º, inciso VI, da Resolução ANEEL 766;
- xxx. cumprir e/ou fazer cumprir integralmente as obrigações legais de natureza socioambientais aplicáveis à Emissora;
- xxxi. cumprir e/ou fazer cumprir integralmente a legislação ambiental, incluindo o disposto na legislação em vigor pertinente à Política nacional do Meio ambiente, às Resoluções do CONAMA, conselho nacional do meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações e ambientais supletivas, assim como a legislação trabalhista em vigor aplicável à Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor
- xxxii. cumprir e determinar o cumprimento, com relação a seus empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal da Emissora e de suas controladas e subsidiárias integrais ("**Público Alvo Emissora**"), das normas aplicáveis, nacionais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), devendo a Emissora: (a) manter políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção ao Público Alvo Emissora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito destas Debêntures; (c) não aceitar a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promover a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplicar, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas



normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) concordar que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção;

- xxxiii. cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- xxxiv. manter os *covenants* financeiros previstos na Cláusula Cláusulas 8.1(xxiii) e 8.1 (xxiv);
- xxxv. manter válidos e regulares os seguros patrimoniais das usinas hidrelétricas das quais decorrem os direitos créditos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças;
- xxxvi. manter válidas e regulares durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão e da Oferta, no que for aplicável;
- xxxvii. não contrair empréstimos, financiamentos, operações de endividamento, emissão de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos que façam com que a Emissora e a Fiadora deixem de observar os *covenants* financeiros estabelecidos nas Cláusulas 8.1(xxiii) e 8.1 (xxiv) desta Escritura de Emissão;
- xxxviii. não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito dos Debenturistas bem como a Garantia Real;
- xxxix. efetuar, tempestivamente, o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, os quais sejam atribuídos à Emissora na forma da legislação em vigor, à época de tais pagamentos;
- xi. contratar e manter contratado, às suas expensas, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) *Standard & Poor's*; (b) *Fitch Ratings*; ou *Moody's* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a, pelo menos, uma agência de classificação de risco: (a) atualizar, anualmente, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, até a Data de Vencimento; (b) permitir, nos limites da regulamentação aplicável, que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (d.1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário a respeito, desde que tal agência de classificação de risco seja uma das três agências de classificação de risco mencionadas acima; ou (d.2) notificar no mesmo prazo previsto na alínea (d) deste item o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta.



- xli. indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;

**9.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **10 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **10.1 Nomeação**

**10.1.1** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução da CVM 583.

### **10.2 Declaração**

**10.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- i. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- ii. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- iii. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- iv. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- v. que verificará a regularidade (i) da constituição da Fiança, com base no registro da presente Escritura de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis e de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.3.1, bem como nas declarações prestadas pela Fiadora e (ii) da Garantia Real;
- vi. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem



qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- vii. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- viii. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- ix. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- x. não ter nenhuma ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- xi. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- xii. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiii. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- xiv. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- xv. que esta Escritura de Emissão, a Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- xvi. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- xvii. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas.
- xviii. que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara que não exerce a função de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedades controladas, controladoras, coligadas ou do mesmo grupo econômico.
- xix. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4.



### 10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 10.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o pagamento da primeira parcela devido até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário estiver no exercício de suas funções. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 10.3.2 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 10.3.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 10.3.4 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.
- 10.3.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 10.3.6 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima será acrescida dos seguintes impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros tributos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.3.7 A remuneração prevista nas Cláusulas 10.3.1 acima e 10.3.8 abaixo, será atualizada anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela prevista na Cláusula 10.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada "*pro rata temporis*".
- 10.3.8 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com

a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

- 10.3.9 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, ressalvado o disposto na Cláusula 10.3.8 acima.

#### 10.4 Substituição

- 10.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 10.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 10.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESC, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583.
- 10.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.



**10.4.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **10.5 Deveres**

**10.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- iii. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- iv. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- v. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- vi. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vii. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- viii. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso xix, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- ix. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures, se for o caso, verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos direitos dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e examinar proposta de substituição e/ou reforço dos direitos creditórios dados em garantia, conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, manifestando sua opinião de forma justificada;
- x. intimar a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças;
- xi. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de



Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;

- xii. solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora e na Fiadora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora e/ou à Fiadora, conforme aplicável;
- xiii. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal Diário Catarinense e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- xiv. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xv. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (b) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (c) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (d) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (e) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- xvi. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e



a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- xvii. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- xviii. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, especialmente daquelas que respectivamente impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- xix. sem prejuízo do disposto na Cláusula 9, comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- xx. manter o relatório anual a que se refere o inciso xix acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxi. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- xxii. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- xxiv. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- xxv. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

L

J

S



- xxvi. disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.
- 10.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.5.3** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 aos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
- 10.5.4** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora ou Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.5.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

## **10.6 Atribuições Específicas**

- 10.6.1** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:
- i. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão;
  - ii. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar as Garantias aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

C

J

S



- iii. requerer a falência da Emissora e/ou da Fiadora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
  - iv. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
  - v. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora.
- 10.6.2** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas Cláusulas i, ii, iii e iv acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), bastando, porém, a deliberação dos titulares da maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula v acima.

## **10.7 Despesas**

- 10.7.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 10.7.2** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.7.1 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 10.7.3** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em conjunto deverão ser, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, a seu critério, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 10.7.4** As despesas a que se refere esta Cláusula 10.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- i. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- 
- ii. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
  - iii. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
  - iv. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
  - v. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
  - vi. despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
  - vii. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

10.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

## 11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 11.1 Convocação

- 11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
  - 11.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
  - 11.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
  - 11.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
  - 11.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
  - 11.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures
- 
- 
- 

em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## 11.2 Quorum de Instalação

- 11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 11.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de *quorum*, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## 11.3 Mesa Diretora

- 11.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

## 11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 11.4.2 Sem prejuízo de outros *quoruns* expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa) das Debêntures em Circulação.
- 11.4.3 Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a Cláusula 11.4.2 acima:
- i. os *quoruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
  - ii. as alterações (a) dos Juros Remuneratórios, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 11.4.3; (d) de qualquer dos *quoruns* previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.



## **11.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

- 11.5.1** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.5.2** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.5.3** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**12.1** A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, em relação a si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- i. são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- ii. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos Documentos da Emissão, a emitir as Debêntures, a prestar a Fiança, a constituir a Garantia Real e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- iii. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças;
- iv. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- v. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e nos demais Documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- vi. a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, a Fiança, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seus respectivos estatutos sociais; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam partes, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; e (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas;
- vii. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente



Escritura de Emissão constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- viii. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21; (b) arquivamento da AGE, da RCA Fiadora e da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESC; e (c) registro da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
- ix. as respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou da Fiadora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- x. as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- xi. a Emissora e/ou a Fiadora não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem impacto relevante na oferta pública, exceto por aqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao mercado;
- xii. a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- xiii. a Emissora e a Fiadora, no seu conhecimento, estão cumprindo com os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- xiv. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- xv. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- xvi. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- xvii. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- xviii. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei,;
- xix. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- xx. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Emissão;
- xxi. a Emissora tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da Comunicação de Encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- xxii. cumprem as Leis Anticorrupção e não têm conhecimento de qualquer violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou da Fiadora;
- xxiii. nesta data, não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- xxiv. não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- xxv. não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;



- xxvi. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- xxvii. a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciará a regularização e o cumprimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de ocorrência do evento;
- xxviii. a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- xxix. a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.
- xxx. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- xxxi. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- xxxii. cumpre e faz suas Controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- xxxiii. nem a Emissora e nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva),



membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“**Representantes**”) incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das leis anticorrupção; nem (v) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

xxxiv. as informações da Emissora constantes no Formulário de Referência da Fiadora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), e disponível na página da CVM na Internet (“**Formulário de Referência**”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

xxxv. as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no Formulário de Referência da Fiadora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

xxxvi. o Formulário de Referência da Fiadora: (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Fiadora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

xxxvii. até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Fiadora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Fiadora ou no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e

xxxviii. o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM.

**12.2** A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente



Fiduciário em razão do descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 122.

- 12.3** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **13.1 Comunicações**

- 13.1.1** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

CELESC GERAÇÃO S.A.  
Avenida Itamarati, nº 160, Térreo, Bloco A1  
Bairro Itacorubi  
CEP: 88034-900 – Florianópolis, SC  
At.: João Eduardo Evangelista / Pilar Sabino da Silva | Rafael Olegário da Costa  
Tel/ Fax: (48) 3231-6016 | (48) 3231-6018  
E-mail: jeduardoe@celesc.com.br / pilarss@celesc.com.br / rafaeloc@celesc.com.br

**Para a Fiadora:**

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.  
Avenida Itamarati, nº 160, Térreo, Bloco A1  
Bairro Itacorubi  
CEP: 88034-900 – Florianópolis, SC  
At.: João Eduardo Evangelista / Pilar Sabino da Silva | Rafael Olegário da Costa  
Tel/ Fax: (48) 3231-6016 | (48) 3231-6018  
E-mail: jeduardoe@celesc.com.br / pilarss@celesc.com.br / rafaeloc@celesc.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar  
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro – RJ  
At: Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)



**Para o Agente de Liquidação e Escriturador:**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,  
CEP 22640-102  
Rio de Janeiro - RJ  
At: Antonio Amaro C/c: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para a B3:**

B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM  
Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar, Centro,  
01010-901, São Paulo, SP.  
Atenção: Superintendência Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa  
Telefone: 0300-111-1596  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

- 13.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 13.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

**13.2 Renúncia**

- 13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



### **13.3 Veracidade da Documentação**

- 13.3.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 13.3.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

### **13.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

- 13.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4.2** As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### **13.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

- 13.5.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.5.2** As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

### **13.6 Despesas**

- 13.6.1** A Emissora e a Fiadora arcarão ainda com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro, de inscrição e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, Agência de Rating e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.



### **13.7 Lei Aplicável e Foro**

- 13.7.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.7.2** Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.7.3** Estando assim, as partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

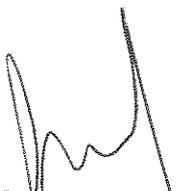
São Paulo, 15 de maio de 2018.

*[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]*

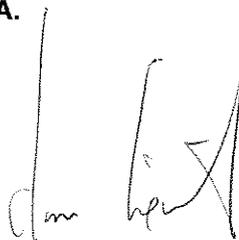
C  
L  
S

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Celesc Geração S.A., datado de 15 de maio de 2018)

**CELESC GERAÇÃO S.A.**



Nome: *José Eduardo Evangelista*  
Cargo: *Diretor de Finanças e  
Relações com Investidores*



Nome: *Cleverson Siewert*  
Cargo: *Diretor Presidente*

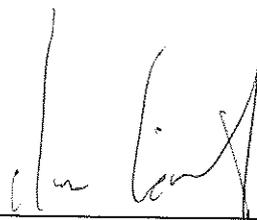
U

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A., datado de 15 de maio de 2018)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**



Nome: *José Eduardo Evangelista*  
Cargo: Diretor de Finanças e  
Relações com Investidores



Nome: *Cleverton Siewert*  
Cargo: Diretor Presidente

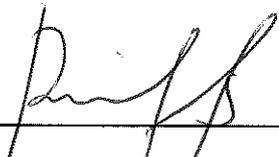
*l*

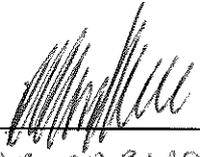
(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A., datado de 14 de maio de 2018)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RICARDO LUIZ GILVÂNIO SOARES  
RG: 3656108 SSP/SC  
CPF: 036.250.659-08

  
\_\_\_\_\_  
Nome: PILAR SABINO DA SILVA  
RG: 3451209 SSP/SC  
CPF: 030648229-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2018 SOB Nº: ED003166000  
Protocolo: 18/028787-7, DE 17/05/2018

Empresa: 42 3 0003076 7  
CELESC GERACAO S.A

  
\_\_\_\_\_  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL